



PROJETO DE LEI Nº944, DE 07 DE MAIO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E ARQUIVÍSTICA E INSTITUI A TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor CLAYTON PARREIRA DA SILVA, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Gestão Documental e Arquivística no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Ponte Branca - MT, visando à racionalização da produção, tramitação, arquivamento, guarda e eliminação de documentos públicos.

Art. 2º A gestão documental deverá obedecer às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.159/1991 e demais disposições do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.

Art. 3º A Tabela de Temporalidade de Documentos deverá ser normatizada por Decreto, a qual estabelecerá os prazos de guarda e a destinação final dos documentos, conforme suas respectivas classes.

Art. 4º Caberá à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) a responsabilidade de aplicar a Tabela de Temporalidade e deliberar sobre a eliminação de documentos.

Parágrafo Único. A referida Comissão será composto por três servidores efetivos e estáveis.

Art. 5º A fim de proceder com a eliminação dos documentos considerados sem valor permanente e com prazos de guarda vencidos, conforme Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, a CPAD deverá proceder com a publicação de Edital como



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DE PREFEITO
CNPJ. 03.503.638/0001-33**

prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação para que quaisquer interessados possam requerer a retirada de cópia de documentos que possam lhes dizer respeito.

Art. 6º Após observância da publicação do Edital e não tendo havido manifestação de interessados, procedera a eliminação dos documentos por meio de trituração mecânica ou incineração, lavrando-se termo de eliminação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Branca - MT, 07 de Maio de 2025.

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal Interino**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DE PREFEITO
CNPJ. 03.503.638/0001-33

MENSAGEM Nº 21/2025 – DE: 07/05/2025

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssima Vereadora,

Excelentíssimos Vereadores.

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o presente **Projeto de Lei nº 944/2025**, que “**Dispõe sobre a Política Municipal de Gestão Documental e Arquivística e institui a Tabela de Temporalidade de Documentos Públicos da Administração Municipal.**”

A proposta tem como finalidade regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Ponte Branca - MT, os procedimentos relacionados à produção, tramitação, guarda, avaliação, destinação e eliminação de documentos públicos, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.159/1991, que trata da Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.

A implantação de uma política de gestão documental visa promover a eficiência administrativa, liberar espaços físicos, reduzir custos com armazenagem de documentos inservíveis e garantir a preservação daqueles de valor histórico, probatório e permanente, observando critérios técnicos e legais.

Com a aprovação da presente lei, será possível normatizar a aplicação de Tabelas de Temporalidade, possibilitando o descarte adequado de documentos cuja guarda não se justifique, após avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, assegurando, ainda, a ampla publicidade do processo por meio de edital e prazo para manifestação de terceiros eventualmente interessados.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DE PREFEITO
CNPJ. 03.503.638/0001-33**

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada consideração dos nobres vereadores, confiando na sua aprovação, por representar mais um passo no aprimoramento da gestão pública e da transparência administrativa em nosso município.

Ponte Branca – MT, 07 de Maio de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal Interino